



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



02h

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2019 de 04 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, SEM
ENCARGOS, DE VEÍCULO QUE
MENCIONA À PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Art. 1º) - Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis devidamente autorizada a efetuar a doação, sem encargos, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de 1 (um) veículo usado, de acordo com os dados a seguir discriminados:

1 - 1 (um) automóvel marca GM, modelo Astra Sedan 2.0 CD 8V 4p, gasolina, ano de fabricação 2002, modelo 2003, categoria oficial, cor preta, placa CZA 1796 e chassi 9BGTT69B03B138044, com avarias, no estado que se encontra.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Irio Alves

Cordeirópolis, 03 de julho de 2.019

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretario

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Cordeirópolis, 25 de junho de 2019.

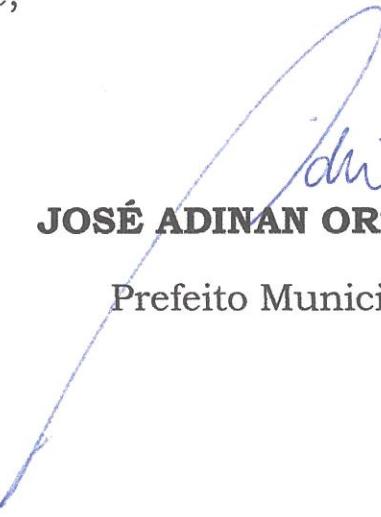
03h

Exma. Sra.

Vimos através deste, solicitar a liberação do veículo modelo Astra, de posse da Câmara Municipal, para que possa fazer parte da frota de veículos da Prefeitura Municipal, sendo que o mesmo será utilizado para viagens do Gabinete do Prefeito, as quais são essenciais para buscar recursos para o desenvolvimento do nosso Município.

Certos da valiosa atenção, aguardamos deferimento.

Respeitosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
00626/2019 DATA: 25/06/2019 HORA: 08:40
Assunto: Solicita a liberação do veículo
modelo Astra de posse da Câmara, para que
possa fazer parte da frota de veículos da
Câmara Municipal

À Exma. Sra.

CÁSSIA DE MORAES

Presidenta da Câmara Municipal

Cordeirópolis -SP



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

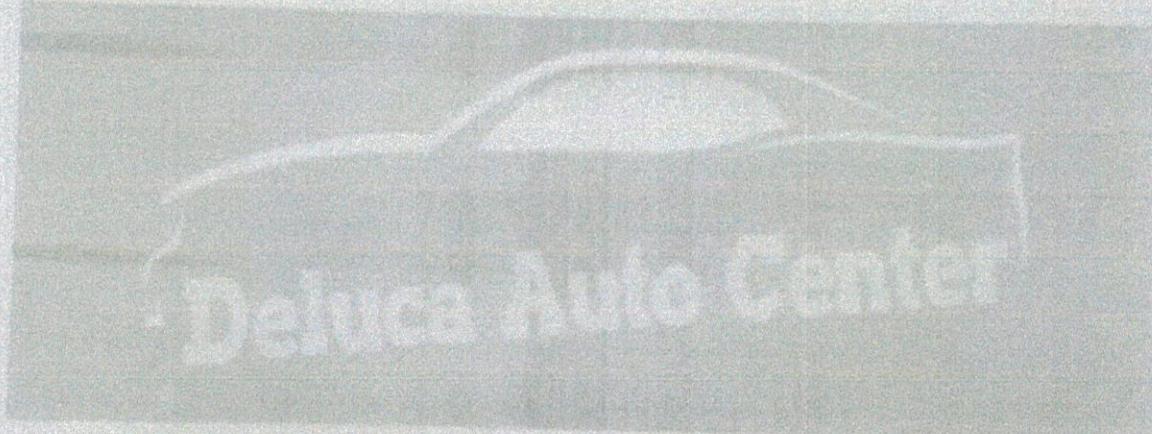
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556 9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Ohe

DELUCA AUTO CENTER

LAUDO

Devido ao aquecimento do veículo: ASTRA CD 2.0, foi afetado a junta do cabeçote, precisando ser feito a retirada do cabeçote(parte de cima do motor) para ser analisado os danos causados. E também se não foi afetado o bloco (parte de baixo do motor). Assim, após isso, podendo ser feito um orçamento exato.



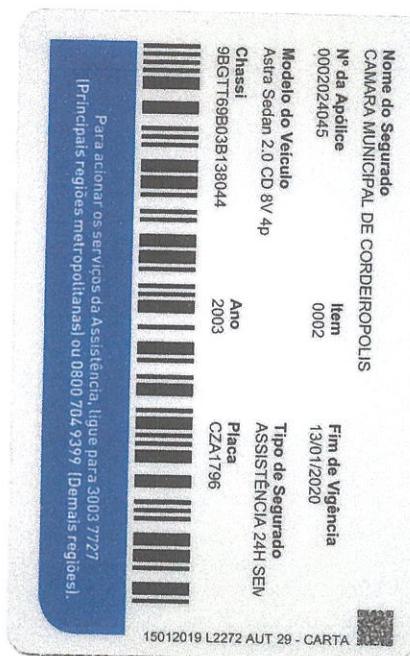
Wilian Fernando Deluca

Deluca Auto Center

FONE: (19)3546-6045



de h

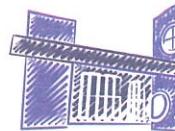




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ota

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 06 / 08 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07 / 08 / 2019

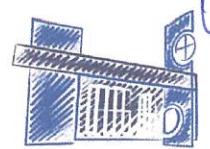
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



08

PARECER JURÍDICO nº 065/2019 - RBF

Projeto de Resolução nº 05/2019

Autor(a): Mesa Diretora

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - INICIATIVA
PARLAMENTAR - MATÉRIA INTERNA CORPORIS -
DOAÇÃO SEM ENCARGOS - VEÍCULO - EXECUTIVO
MUNICIPAL - COMPETÊNCIA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende autorização legislativa para realizar a doação, sem encargos, do veículo GM/Astra Sedan 2.0, placas CZA-1796, com avarias e no estado em que se encontra, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

O projeto é calcado no pedido elaborado pelo Exmo. Prefeito Municipal, bem cumpre mencionar que o veículo encontra-se com avarias e necessitando de vários reparos mecânicos, conforme consta da declaração da empresa Deluca Auto Center.

É o breve intróito.

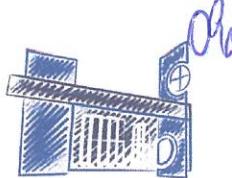
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

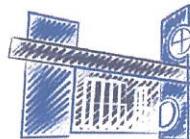
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

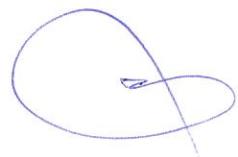
Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

No caso, pretende a Mesa Diretora, realizar a doação, sem encargos, do veículo outrora adquirido e por longo período utilizado pela Câmara Municipal à Prefeitura Municipal.

Como é de sabença os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

Com a devida *vénia*, transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles, sobre as especificidades do órgão legislativo municipal:

"A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial." (in **Direito Municipal Brasileiro**, 16^a ed., p. 619, São Paulo, Malheiros, 2008)

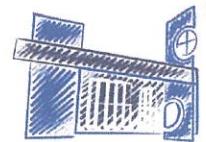




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Apesar dessa posição predominante exposta, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-031802/026/96, traz elementos que contribuem para o aprofundamento da questão:

"TC-031802/026/96. Consulta. Consulente: Luiz Carlos Albuquerque Orlandino – Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra. Assunto: Consulta de Câmara Municipal que passou a ter contabilidade própria, independente, sobre o procedimento a ser adotado relativamente aos bens patrimoniais. Ementa: Consulta. Recebida. Câmara Municipal que passa a ter contabilidade própria, independente, deve escriturar como integrantes do seu patrimônio os bens que adquirir, ao passo que os bens postos à sua disposição pela Prefeitura deverão continuar integrando o patrimônio desta última e assim deverão constar dos respectivos balanços, se e enquanto não os transferir, ceder ou alienar ao Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 1998, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, recebeu preliminarmente a consulta formulada e, quanto ao mérito, deliberou responder no sentido de que os bens patrimoniais pertencem a quem os adquiriu; de sorte que os bens adquiridos pela Câmara Municipal deverão constituir patrimônio próprio e, assim, deverão ser escriturados, ao passo que os bens postos à disposição da Câmara Municipal pela Prefeitura, enquanto não transferidos, cedidos ou alienados ao Legislativo, continuarão pertencentes ao patrimônio do Executivo, e assim deverão ser escriturados, embora seja da Câmara a responsabilidade pelo controle de sua manutenção e utilização, tudo conforme consta dos itens 1 e 2 do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, juntado a fls. 26-31 dos autos" (gn).

Cumpre enfatizar que Legislativo e Executivo devem atentar aos dispositivos expressos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acerca do procedimento de transferência de veículos automotores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Bem por isso, que a propositura há de ser vinculada por meio de Resolução, conforme regra extraída do art. 217, *caput*, do RICMC.

Logo, a via adequada é realmente o Projeto de Resolução.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de resolução nº 05/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 07 de Agosto de 2019.

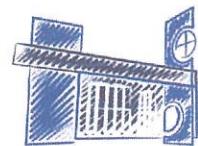
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



13h

* VISTA *

Em 07/08/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

Gleicy Kelli Zahiboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Cleverton Nunes Menezes, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" o Vereador José Antonio Rodrigues, na Ccomissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 07/08/2019

Cássia de Moraes
Presidente

Ciente:

____ / ____ / ____

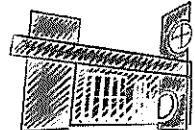
José Antonio Rodrigues
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução nº 05, de 04 de julho de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, DE VEÍCULO QUE MENCIONA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora 2019/2020 e pretende autorização legislativa para realizar a doação, sem encargos, do veículo GM/ Astra Sedan 2.0, placas CZA-1796, com avarias e no estado em que se encontra, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Os proponentes justificam que o projeto é calcado no pedido elaborado pelo Exmo. Perfeito Municipal, ademais o veículo encontra-se com avarias e necessitando de vários reparos mecânicos, conforme declaração anexa da empresa Deluca Auto Center.

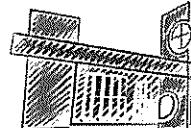
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 065/19 às fls. 08/12 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 10 da LC nº 95/1998, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como demais fundamentos jurídicos citados no autos do presente Projeto de Resolução.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Geraldo Botion

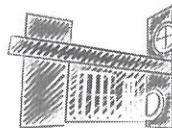
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



10a

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 05/2019 – **APROVADO**

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a doação, sem encargos, de veículo que menciona à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis devidamente autorizada a efetuar a doação, sem encargos, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de 1 (um) veículo usado, de acordo com os dados a seguir discriminados:

I - 1 (um) automóvel marca GM, modelo Astra Sedan 2.0 CD 8V 4p, gasolina, ano e fabricação 2002, modelo 2003, categoria oficial, cor preta, placa CZA 1796 e chassi 9BGTT69B03B138044, com avarias, no estado em que se encontra.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 28 de agosto de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

CLASSIFICAÇÃO DO VESTIBULAR 2019/2

GESTÃO COMERCIAL	
NOME	CURSO
LAURA DOS SANTOS DE ARAÚJO CRUZ	GESTÃO COMERCIAL
SIMONE CRISTINA FIRMINO	GESTÃO COMERCIAL
MATHEUS HENRIO DE OLIVEIRA	GESTÃO COMERCIAL
DESE DE JESUS ZAGO	GESTÃO COMERCIAL
SAMUEL PAVANELLI FACCIO	GESTÃO COMERCIAL
FAGNER MESQUITA MARQUES	GESTÃO COMERCIAL
SILVANIA GOMES DA SILVA	GESTÃO COMERCIAL
ANA CRISTINA DA SILVA	GESTÃO COMERCIAL
JAMES AMANCIO DE ALBUQUERQUE	GESTÃO COMERCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, pela Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIAS PÚBLICAS a respeito do artº 9º do Decreto nº 5.796/2019 e do Decreto nº 5.872/2019, que tratam da Regularização do Desmembramento Bairro Betti – Processo nº 1.223, de 01 de abril de 2019, situado no Bairro do Cascalho, onde antes do envio de projeto de Lei à Câmara Municipal de Cordeirópolis, deverá ser realizado duas Audiências Públicas a respeito da regularização, sendo a primeira dia 05/09/2019 às 19h00 com a proposta da minimização urbanística do parcelamento a ser regularizado, e a segunda dia 10/10/2019 às 19h00 com aquilo que ficou decidido após análise da primeira audiência, ambas em uma quinta-feira às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes nº 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Secretario Municipal de Obras e Planejamento
Marcelo José Coghi - Secretário

ATOS DO SAAE

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Ref.: Carta-Convite nº 005/2019

Considerando que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse na contratação que desejou a instauração do presente certame, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita à empresa AUTO PEÇAS E MECÂNICA DE TRATORES SANTO ANTONIO LTDA - ME

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2019

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA
Presidente Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 004/2019.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.
Contratada: CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME
Objeto: Contratação de prestação de Serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores.
Valor global: R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais)

Prazo de Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Condições de Pagamento: Após emissão Nota Fiscal.
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2019.

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DA FOLHA DE RECESSATIVO

RESOLUÇÃO N° 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a doação, sem encargos, de veículo que menciona à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis devidamente autorizada a efetuar a doação, sem en-

cargos, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de 1 (um) veículo usado, de acordo com os dados a seguir discriminados:

I - 1 (um) automóvel marca GM, modelo Astra Sedan 2.0 CD 8V 4p, gasolina, ano de fabricação 2002, modelo 2003, categoria oficial, cor preta, placa CZA 1796 chassi 9BGT769B03B138044, com avarias, no estado em que se encontra

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 28 de agosto de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA N° 36 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Câmara de Cordeirópolis;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoxarifado pertencentes à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Luis Henrique Tavares Nicolai,
Ritchelhe Ari Aparecido Dainese Guarda;
Daniel Ribeiro Coelho.

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:

I. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
II. Elaborar relatórios do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Câmara Municipal, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas);

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até 30 dias após a publicação do ato.

Art. 7º Os membros da Comissão farão jus a uma única gratificação de 25% do menor salário base da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO N° 01/2019/Inexistibilidade 03/2019 ADMISTRAÇÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP. OSC: PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS - CNPJ nº 51.413.862/0001-87. VALOR: R\$ 31.765,06 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS). ASSINATURA: 10 de abril de 2.019. OBJETO: Visa-se o aditamento e alteração do Termo de Fomento nº 01/2019, celebrado em 10 de abril de 2019, que tem por obje-

Art. 9º Publique-se, Registre-se, Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.
Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA N° 37, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores que menciona para substituição temporária como responsável pelo adiantamento nos termos do art. 2º, alínea "g" da Resolução nº 4, de 14 de junho de 2018.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "G" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno.

Considerando que o servidor Luiz Henrique Tavares Nicolai, responsável pelo regime de adiantamento da Câmara Municipal para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, solicitou parte das férias entre os dias 02 de setembro a 16 de setembro de 2019 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para substituir temporariamente no mês de setembro, Luiz Henrique Tavares Nicolai, Analista de Compras, como responsável pelos adiantamentos realizados de acordo com o artigo 2º, alínea "g" a Resolução nº 4/2018, especificamente para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral